



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

Projeto de Lei CML 17/2025

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Lambari - MG, e dá outras Providencias".

Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal, vem propor o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. A concessão de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Lambari/MG, obedecerá às disposições desta lei.

Art. 2º. Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, em objeto de serviço, em missão Oficial do Poder Legislativo ou para a realização de cursos de capacitação, seminários, assemelhados e/ou de aprimoramento relativo ao exercício das suas funções, será concedida indenização de diárias.

Art. 3º. As diárias destinam-se à indenização de despesas com alimentação, hospedagem, locomoção urbana e permanência na outra localidade, dos vereadores e servidores nomeados, contratados e efetivos da Câmara Municipal, quando se deslocarem por qualquer parte do território nacional, fora da sede funcional, por motivo de trabalho ou em missão institucional, estando condicionados à discussão de assuntos do Poder Legislativo, e mediante autorização do Presidente da Câmara, para:

I - Participarem de reuniões previamente agendadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimentos para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III - Para representar a Câmara Municipal em eventos oficiais, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara;

IV - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Câmaras Municipais de outros Municípios, à Assembleia Legislativa do estado de Minas Gerais ou a outros Órgãos e entidades públicas de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal e para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo;

V - Para comparecer em reuniões, previamente agendadas, com especialistas técnicos de empresas ou institutos de consultoria, para tratar de assuntos afetos às áreas técnicas dos setores administrativos ou matérias que sejam objeto de proposições legislativas, em estudo ou já em tramitação na Câmara Municipal;

Art. 4º. A diária de viagem, de caráter indenizatório, será paga antecipadamente à data de saída e deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data da saída e da data da chegada, se esta ocorrer após as 12:00 horas.

Art. 5º. A concessão de diárias só se efetivará mediante autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, após a realização de requerimento por escrito, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, atendendo aos seguintes critérios:

I – a solicitação deverá ser feita pelo servidor ou Vereador interessado, e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, em até 05 (cinco) dias antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo II dessa lei a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal e preenchido pelo requerente;

II - formalização do processo para concessão de diárias pelo beneficiário devendo constar o nome do beneficiário, o destino da viagem, o motivo legítimo do deslocamento/afastamento, o período de permanência/duração, o número de diárias, tratando-se de viagens para realização de cursos/seminários de capacitação, necessária, ainda, a comprovação posterior da frequência, através de certificado fornecido pelo realizador do evento, bem como a existência de nexos entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;

III - Indicação dos horários previstos para embarque e desembarque;

IV – Deferimento ou indeferimento do pedido pelo Presidente da Câmara, até 03 (três dias) antes da data da saída para o deslocamento, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

V - Nota ou comprovante de empenho ou de subempenho da despesa e recibo do interessado;

Parágrafo único: Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento serão juntados ao processo correspondente os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

considerado a devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

Art. 6º. O vereador ou servidor que receber diária e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de comunicação.

Parágrafo único: A prestação de contas em todos os casos de deslocamentos será no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à Sede.

Art. 7º. O Presidente da Câmara, como ordenador das despesas do Poder Legislativo, é a autoridade competente para conceder diária de viagem aos Vereadores e servidores, devendo observar o limite de dotação orçamentária, a procedência do pedido, não podendo o limite de diárias ultrapassar no ano vigente, por Vereador/servidor, a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) do valor global anual dos subsídios/vencimentos.

Art. 8º. Os valores das diárias estão fixados com base na moeda nacional vigente, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Projeto de Lei.

Art. 9º. Deverá ser apresentado pelos Vereadores ou Servidores Municipais Declaração ou Certificados que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades, bem como nota fiscal do hotel comprovando a estada, que venha comprovar o interesse público da viagem.

Parágrafo único: No caso específico de diárias decorrentes da participação em cursos/seminários de capacitação, imprescindível, ainda, que haja a previsão legal da apresentação de certificado de frequência, a ser expedido pelo realizador do evento.

Art. 10. Os valores das diárias elencadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente por Resolução a fim de proceder a recomposição dos valores com a aplicação de índices de atualização ou podem ser reajustados quando comprovada a insuficiência da verba para fazer face as despesas a que se destinam.

Art. 11. Para todas as diárias concedidas deverão ser observados os princípios norteadores da administração Pública, notadamente os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, e devem ser evitados deslocamentos excessivos, redundantes ou desnecessários.

Art. 12. Quando o servidor, se afastar da sede do serviço acompanhado por vereador, fará jus as diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Conforme TAC – Termo de Ajuste de Conduta realizado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, fica determinado o limite de 25 (vinte e cinco) diárias mensais, a serem concedidas em geral para os vereadores e servidores.

Parágrafo único – Fica determinado mais 03 (três) diárias em caráter de excepcionalidade com justificativa comprovada para somente para a Presidência da Casa.

Art. 15. Quando de tratar de despesas relacionadas a veículos oficiais, no documento fiscal, além das informações do órgão com o nome e CNPJ, deverá também constar a placa do veículo se possível, para a devida restituição a título de combustível.

Art. 16. As diárias dos vereadores e servidores que ultrapassaram 50% (cinquenta por cento) dos valores dos subsídios e vencimentos, serão tributados IRRF e INSS.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções 61/2016, 96/2023, 97/2023 e 111/2025.

Sala das Sessões em 15 de abril de 2.025.

Joarez Carlos Martins

Rômulo da Cunha Júnior

Ângelo Duarte de Menezes Alves

Antônio de Biaso Júnior

José Bibiano de Paiva

Marcelo Mariano

Rafael Benedito Janssen Sales

José Joaquim dos Reis

Edson France Sales

Fábio Andriele da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a concessão de diárias para vereadores e servidores da Câmara Municipal, garantindo o adequado custeio de despesas relacionadas ao deslocamento para atividades institucionais, tais como participação em cursos, seminários, congressos, treinamentos e reuniões externas de interesse do Poder Legislativo Municipal.

A concessão de diárias para deslocamentos oficiais é prática comum e necessária à eficiência administrativa, assegurando que agentes públicos possam aprimorar seus conhecimentos e representar o legislativo municipal em eventos estratégicos sem ônus pessoal. Além disso, a medida visa preservar o princípio da economicidade, ao estabelecer critérios claros para a concessão das diárias, evitando gastos indevidos e promovendo transparência na aplicação dos recursos públicos.

Importante destacar que a presente regulamentação encontra amparo na legislação vigente, em especial no princípio da razoabilidade e no dever da administração pública de garantir condições adequadas para o desempenho das funções legislativas. A previsão de diárias possibilita a participação ativa dos parlamentares e servidores em ações voltadas ao aperfeiçoamento da atividade legislativa e ao fortalecimento da representatividade municipal.

Dessa forma, considerando a relevância do tema para a valorização da atividade parlamentar e administrativa, bem como a necessidade de assegurar o pleno exercício das funções legislativas e administrativas de forma eficiente, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando na compreensão e apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Ainda não deixando de informar os Nobres Edis, que o presente projeto de lei em epígrafe é resultante do TAC – Termo de Ajuste de Conduta entre a Câmara Municipal de Lambari e o Ministério Público do Estado do Minas Gerais.

Sala das Sessões em 15 de abril de 2025.

Joarez Carlos Martins

Rômulo da Cunha Júnior

Ângelo Duarte de Menezes Alves

Antônio de Biaso Júnior

José Bibiano de Paiva

Marcelo Mariano

Rafael Benedito Janssen Sales

José Joaquim dos Reis

Edson France Sales

Fábio Andriele da Silva

Bruno Teodoro de Melo